

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso: Estratégia de Direito Processual Civil II TJ-SP (Escritório Judiciário - Interior)

Professor: Vinicius Caldeira

TEMAS: DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO; DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Art. 144 a 155.); DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS; DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 188 a 275); DA TUTELA PROVISÓRIA (art. 294 a 311).

INTRODUÇÃO

Neste relatório vamos ver as principais novidades trazidas pelo NCPC; os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a VUNESP cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

Apresentando o analista, Vinicius Caldeira é Procurador da Fazenda Nacional. Foi aprovado nos concursos de Residência Jurídica da PGE/RJ e também para Procurador do Município de Salvador.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Qual a porcentagem de questões de Processo Civil em concursos de tribunais elaborados pela VUNESP entre os anos de 2010/2017?

TRIBUNAL	Nº DE QUESTÕES DE PROCESSO CIVIL	Nº DE QUESTÕES DA PROVA	PORCENTAGEM DE QUESTÕES DE PROCESSO CIVIL
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2017)	7	100	7%
TJM/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2017)	3	50	6%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2015)	7	100	7%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2014)	7	100	7%
TJ/PA – Analista Judiciário (2014)	7	70	10%

TS/SP – Advogado (2013)	10	100	10%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2013)	6	80	7,5%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2012)	6	80	7,5%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2011)	6	80	7,5%
TJM/SP– Escrevente Técnico Judiciário (2011)	3	50	6%
TJM/SP – Oficial de Justiça (2011)	3	50	6%
TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário (2010)	6	80	7,5%

Para a realização da análise estatística consideramos questões de **nível médio e superior** (tendo em vista o baixo número de questões de nível médio), **preponderantemente** dos concursos para servidores de Tribunais e do Ministério Público, realizados pela VUNESP, entre 2010 e 2017.

Foram desconsideradas, para fins de estatística, as **questões desatualizadas ou anuladas**. Ao todo, encontramos 87 questões, de todos os temas, inclusive de temas que não estão presentes no edital.

Abaixo **apresentamos as estatísticas apenas dos temas presentes no edital**, referentes à esta aula:

TEMAS	Nº DE QUESTÕES
Dos prazos	5
Das Citações e intimações	4

Dos Auxiliares da Justiça (ESCRIVÃO)	2
Dos atos processuais	2
Tutela provisória	2
Do Impedimento e da Suspeição do Juiz	1
Atos do juiz	1

Também realizamos a estatística de **todas as provas do TJ-SP, para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário, aplicadas pela VUNESP**. Encontramos 65 questões (**considerando inclusive as questões anuladas e desatualizadas**), vamos ver abaixo os temas mais cobrados, de acordo com os tópicos desta primeira aula:

TEMAS	Nº DE QUESTÕES
Prazos	7
Comunicação dos atos processuais	6
Forma dos atos processuais	4
Dos Auxiliares da Justiça (ESCRIVÃO)	3
Do Impedimento e da Suspeição do Juiz	2
Pronunciamentos do juiz	2
Tempo dos atos processuais	1
Tutela provisória	1

Nº TOTAL DE QUESTÕES DOS TEMAS ABORDADOS NA AULA	PORCENTAGEM DE INCIDÊNCIA DOS TEMAS ABORDADOS NA AULA
26	40%

Conclusão: os temas desta aula são MUITO IMPORTANTES! Correspondem à 40% de todas as questões que já caíram nos concursos de Escrevente Técnico Judiciário, TJ/SP (VUNESP).

Damos especial destaque ao tema dos prazos, das citações, tutela provisória, bem como às atribuições do escrivão, temas com enorme chance de cair na sua prova!

ANÁLISE DAS QUESTÕES

Este tópico deve ser lido com muita atenção! É aqui que vemos o estilo das questões, o modo como a VUNESP cobra os temas do relatório.

Antes de partirmos para a resolução e comentários das questões, elaboramos um pequeno texto introdutório, com informações e dicas valiosas sobre alguns temas da presente aula.

PRAZOS

Fixado em lei.

Estipulado pelo juiz → não havendo previsão legal

Prazo ordinário de 5 dias → não havendo previsão legal ou fixação pelo juiz (art. 218, §3º)

Contagem dos prazos:

Excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final (art. 224).

Prazos – regime jurídico

Prazos em dias úteis (prazo em mês, ano e hora não entram nesse aspecto) – art. 219.

Os prazos poderão ser alterados pelas partes.

Os prazos podem ser dilatados pelo juiz, mas não diminuídos (salvo anuência das partes).

Possibilidade de celebração de negócio processual.

Calendário processual – vantagem: dispensada a intimação das partes para atos com datas designadas (art. 191, §2º).

MP e a Fazenda Pública tem prazo em dobro para se manifestar (exceto se houver previsão de prazo específico).

A Defensoria Pública, os escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e as entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública também passam a ter prazo em dobro para se manifestar.

Para ter prazo em dobro no caso de litisconsortes com advogados diferentes, estes precisam ser de diferentes escritórios (art. 229).

NÃO há prazo em dobro para litisconsortes com advogados diferentes se os autos forem eletrônicos.

Regulamentação da carga rápida: de 2-6 horas (art.107, §3º).

O ato prematuro (praticado antes do prazo) é tempestivo (art. 218, § 4º).

Previsão expressa de suspensão de prazos no recesso de final de ano: 20/12-20/01 (art. 220).

Prazos para prática de atos do juiz: 5 dias: despacho; 10 dias: decisão interlocutória; 30 dias: sentença (art. 226).

Vamos à análise das questões. **Iremos fazer questões de diversas bancas**, não apenas da VUNESP. A análise de questões só enriquece o aprendizado, ainda que de bancas diversas.

1 - CESPE – TJ/DFT – Técnico Judiciário (2015)

A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

Incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo a quem demonstrar interesse nos autos, sendo ou não parte ou procurador.

Gabarito: errado.

Comentários: o erro está na parte final da afirmação, pois o escrivão tem o dever de observar as normas relativas ao segredo de justiça, na forma do art. 152, V, CPC.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

V - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

2 - VUNESP - Prefeitura de Porto Ferreira – Assistente Jurídico (2017)

De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso. Com relação a esse calendário, assinale a alternativa correta.

- a) O calendário vincula as partes, mas não o juiz, que poderá alterá-lo para ajustar sua pauta.
- b) Os prazos previstos no calendário poderão ser modificados em qualquer caso.
- c) Fixada a audiência no calendário, as partes deverão ser intimadas para comparecer a ela.
- d) Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual cujas datas tiverem sido designadas no calendário.
- e) Os prazos recursais poderão ser fixados no calendário, desde que não excedam 30 dias.

Gabarito: Letra D.

Comentários: Letra D: trata-se de reprodução parcial do texto contido no art. 191, §2º, CPC. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário processual (art. 191, caput, CPC), hipótese em que se dispensa a intimação das partes para a prática de ato processual cujas datas tiverem sido designadas no calendário (art. 191, § 2º, CPC). A dispensa de intimação é uma das grandes vantagens da celebração desse negócio processual.

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

Letra A: errada, pois o calendário é um negócio processual plurilateral, que vincula todos as partes, inclusive o juiz (art. 191, §1º, CPC):

§ 1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

Letra B: errada, pois os prazos só podem ser modificados em caráter excepcional.

Letra C: errada. A celebração deste negócio processual ocasiona a dispensa de intimação.

Letra E: errada. O CPC não traz essa limitação temporal de 30 dias.

3 - FGV – DPE/RO – Técnico administrativo (2015)

Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. Outrossim, os atos podem ser classificados em atos da parte, do juiz e do escrivão. Em relação aos atos a seguir elencados.

É correto afirmar que:

- a) sentença é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente;
- b) despachos são todos os atos do juiz que encerram o processo, com ou sem resolução do mérito;
- c) sentença é o julgamento proferido pelos tribunais;
- d) a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho do juiz, devendo ser praticados de ofício pelo servidor;
- e) os despachos, decisões, sentenças e acórdãos serão redigidos e assinados pelo escrivão.

Gabarito: Letra D.

Comentários: letra D: correta, à luz do art. 203, § 4º, c/c art. 152, VI, CPC:

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

Letra A: errada. Traz o conceito de decisão interlocutória, não de sentença (art. 203, § 2º, CPC).

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

Letra B: errada. Traz o conceito legal de sentença, não de decisão interlocutória. (art. 203, § 1º, CPC).

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Letra C: errada. O julgamento proferido no âmbito dos tribunais poderá ser uma decisão unipessoal do relator ou um acórdão, jamais uma sentença.

Art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

Letra E: errada. Nos termos do art. 205, CPC:

Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

4 - FGV - PGE/RO – Técnico Processual (2015)

Joaquim, advogado, é procurado por José para apresentar defesa no processo em que sua esposa pede o divórcio e alimentos. Sem ser ainda constituído procurador do réu nos autos, Joaquim vai ao cartório do juízo, onde:

- a) poderá examinar os autos do processo, mesmo sem procuração;
- b) poderá, sem procuração nos autos, requerer vista do processo pelo prazo de cinco dias, sem direito de examiná-lo de imediato;
- c) não poderá examinar os autos do processo, pois não tem procuração;
- d) poderá examinar os autos do processo imediatamente, devendo juntar em quinze dias a procuração;
- e) não poderá examinar os autos do processo, mesmo que apresentasse a procuração naquele momento.

Gabarito: Letra C.

Comentários: letra C: trata-se de processo que envolve segredo de justiça (divórcio). Assim, o advogado não pode examinar os autos sem uma procuração. Só o advogado constituído (com procuração) pode ter acesso aos autos na hipótese de segredo de justiça.

Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos”

“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

§ 1o O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

Letra E: o erro está em afirmar que o advogado não pode examinar os autos. Se o advogado possuir procuração poderá examinar os autos que tramitam em segredo de justiça.

5 - FCC – DPE/RR – Oficial de Diligência (2015)

Os atos e termos processuais

- a) não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.
- b) dependem sempre de forma determinada, a ser estabelecida pelo juiz em caso de omissão da lei, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.
- c) não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se inválidos os realizados de outro modo, ainda que lhe preenchem a finalidade essencial.
- d) dependem sempre de forma determinada, a ser estabelecida pelo juiz em caso de omissão da lei, reputando-se inválidos os realizados de outro modo, ainda que lhe preenchem a finalidade essencial.
- e) dependem sempre de forma determinada, conforme previsto em lei, reputando-se inválidos os realizados de outro modo, ainda que lhe preenchem a finalidade essencial.

Gabarito: Letra A.

Comentários: O NCPC continua a consagrar o princípio da liberdade dos atos processuais (os atos processuais podem ser realizados por qualquer forma, desde que idônea para atingir o seu fim) e o princípio da instrumentalidade das formas (o ato processual não é um fim em si mesmo, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade):

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

6 - FCC – DPE/RR – Oficial de Diligência (2015)

Considere as seguintes proposições acerca dos atos do juiz:

- I. Os atos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

II. Despacho é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

III. Os atos meramente ordinatórios independem de despacho.

IV. Recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelo juiz de 1º grau.

V. Sentença é tão somente o ato pelo qual o juiz resolve o mérito da causa.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e V.

d) III e IV.

e) IV e V.

Gabarito: Letra B.

Comentários: **item I:** correto. Trata-se de reprodução do “caput” do art. 203 do CPC:

“Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos”.

Item II: errado. Os despachos no NCPC têm um conceito residual: são todos os pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, que não se enquadrem no conceito de sentença ou decisão interlocutória:

Art. 203. §3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

Item III: correto, na forma do art. 203, §4º, CPC:

Art. 203. §4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Item IV: errado, pois contraria o conceito de acórdão trazido pelo art. 204, CPC:

Art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

Item V: errado. A sentença pode ser proferida com ou sem resolução do mérito.

7 - CESPE – TJ/DFT – Técnico Judiciário (2015)

Acerca dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Para garantir o cumprimento dos atos processuais, o Código de Processo Civil permite, no caso de haver possibilidade de o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano, que os atos já iniciados sejam concluídos após as 20 h.

Gabarito: CERTO.**Comentários:**

Via de regra, os atos processuais são realizados entre as 6 e 20 horas (art. 212, caput, CPC). Excepcionalmente, podem ser praticados depois das 20 horas em continuação aos atos já iniciados quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano (art. 212, §1º, CPC).

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

8 - FGV – MPE/RJ Técnico (2016)

De acordo com a disciplina em vigor, é correto afirmar, no que concerne aos prazos processuais, que:

- a) o Ministério Público dispõe do prazo em quádruplo para contestar;
- b) reputa-se tempestivo o ato praticado antes do termo a quo da fluência do prazo;
- c) não havendo norma jurídica expressa ou prazo fixado pelo juiz, deve a parte praticar o ato processual que lhe incumbir em quarenta e oito horas;
- d) os litisconsortes com procuradores diferentes, ainda que integrantes de um mesmo escritório de advocacia, têm o benefício do prazo em dobro para que se manifestem;
- e) salvo disposição em contrário, os prazos são contados incluindo-se o dia do começo e o do vencimento.

Gabarito: Letra B.

Comentários: Letra B: correta. A alternativa corresponde ao que estabelece o art. 218, § 4º do novo CPC.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Letra A: errada. O Ministério Público dispõe do prazo em dobro para contestar (art. 180, caput, CPC).

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1º.

Art. 183, § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

Letra C: errada. Não havendo norma jurídica expressa ou prazo fixado pelo juiz, deve a parte praticar o ato processual que lhe incumbir em 5 dias (art. 218, § 3º, CPC).

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Letra D: errada. Para ter o prazo em dobro, nessa hipótese, os advogados devem ser de escritórios diferentes:

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

Letra E: errada. Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 224, caput, CPC).

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9 - VUNESP – TJ/PA (2014)

Assinale a alternativa correta a respeito da citação por hora certa, prevista pelo Código de Processo Civil.

- a) Independe de prévia e expressa decisão judicial para ser realizada.
- b) Não pode ser realizada quando for ré pessoa incapaz.
- c) Faz-se por carta registrada, telegrama ou radiograma, dispensanda diligência do Oficial de Justiça.
- d) Após realizada pelo Oficial de Justiça, dispensa o envio de comunicação escrita ao réu pelo escrivão.
- e) Realiza-se, entre outras hipóteses, quando ignorado ou inacessível o local onde se encontra o réu.

Gabarito: Letra A.

Comentários: Letra A: correta. É um dever do oficial de justiça, a ser praticado de ofício, ou seja, independentemente de ordem judicial.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Letra B: errada. Nesta hipótese a citação é feita ao seu responsável legal. A incapacidade impede a citação pelo correio (art. 247, II, CPC).

Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

II - quando o citando for incapaz;

Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Letra C: errada. A citação por hora certa é feita por diligência do oficial de justiça.

Letra D: errada. O art. 254, CPC, determina o envio de comunicação ao réu.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Letra E: errada. Quando ignorado ou inacessível o local onde se encontra, a citação é feita por edital (art. 256, II, CPC).

Art. 256. A citação por edital será feita:

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

10 - VUNESP – TJ/RS – Juiz Leigo (2014)

Com relação aos atos processuais destinados à comunicação, é correto afirmar que a(s)

- a) intimação, para os membros do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública, deve ser realizada por meio de Diário Oficial eletrônico.
- b) citação, para os réus domiciliados em outra comarca, deverá, obrigatoriamente, ser realizada por carta precatória.
- c) intimações nos processos pendentes não podem ser efetuadas de ofício.
- d) intimação, nas localidades em que não há circulação de Diário Oficial, deve ser realizada exclusivamente pelo correio, sendo vedado ao escrivão praticar tal ato pessoalmente.
- e) citação, para os réus domiciliados em outra comarca, poderá ser realizada tanto pelo correio como por carta precatória, tendo o autor o direito de escolha.

Gabarito: Letra E.

Comentários: Letra A – errada. A intimação, para os membros do Ministério, bem como da Defensoria Pública, deve se dar de forma pessoal, por carga, remessa ou meio eletrônico (art. 183, §1º CPC/15).

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1o.

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

§ 1o O prazo tem início com a intimação pessoal do defensor público, nos termos do art. 183, § 1o.

Art. 183. § 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico."

Letra B - errada A citação, inclusive para os réus domiciliados em outra comarca, será, em regra, realizada pelo correio, conforme art. 247 CPC/15. Só não será realizada por correio, caso se enquadre nas exceções prevista no próprio art. 247.

Letra C – errada. As intimações nos processos pendentes serão determinadas de ofício pelo juiz, salvo disposição em contrário, na forma do art. 271 CPC/15.

Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário.

Letra D – errada. A intimação, nas localidades em que inviável a intimação por meio eletrônico e não há circulação de Diário Oficial, será realizada pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria pessoalmente se os advogados das partes tiverem domicílio na sede do juízo ou por carta registrada.

Art. 273. Se inviável a intimação por meio eletrônico e não houver na localidade publicação em órgão oficial, incumbirá ao escrivão ou chefe de secretaria intimar de todos os atos do processo os advogados das partes:

I - pessoalmente, se tiverem domicílio na sede do juízo;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento, quando forem domiciliados fora do juízo.

Letra E - correta. Assertiva em conformidade com o art. 247, V, CPC.

Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

11 – FCC -TRE-SP – Analista Judiciário (2017)

Acerca dos impedimentos e suspeições do juiz, segundo o novo Código de Processo Civil, considere:

I. Há suspeição do juiz quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

II. Há impedimento do juiz que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

III. Há impedimento do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

IV. Há impedimento do juiz no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

V. Há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

Gabarito: letra E.

Item I: errado. É hipótese de impedimento (art. 144, IX, CPC).

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Item II: errado. É hipótese de suspeição (art. 145, I, CPC).

Art. 145. Há suspeição do juiz:
I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

Item III: errado. É hipótese de suspeição (art. 145, III, CPC).

Art. 145. Há suspeição do juiz:
III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

Item IV: correto. Hipótese de impedimento prevista no art. 144, VIII, CPC.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

Item V: correto. Hipótese de suspeição prevista no art. 145, IV, CPC.

Art. 145. Há suspeição do juiz:
IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

12 – FCC - TRE-SE – Analista Judiciário (2015 - adaptada)

Considere as seguintes hipóteses:

- I. No processo “E”, o autor é sobrinho do juiz.
- II. No processo “F”, o juiz é inimigo capital do autor.
- III. No processo “G”, o juiz é herdeiro presuntivo do autor.

IV. No processo “H”, o autor é credor da esposa do juiz.

Nestes casos, de acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, reputa-se fundada a suspeição da parcialidade do juiz, configurando **hipóteses de suspeição**, as indicadas APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

Gabarito: letra E.

Item I: hipótese de impedimento (art. 144, IV, CPC). Sobrinho é parente em linha colateral (3º grau).

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Item II: hipótese de suspeição (art. 145, I, CPC).

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados

Item III: hipótese de impedimento

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; impedimento

Item IV: hipótese de suspeição (art. 145, III, CPC).

Art. 145. Há suspeição do juiz:

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

13 – FCC - TRT-24 – Analista Judiciário (2017)

À luz do Código de Processo Civil, sobre os prazos, é correto afirmar:

- a) Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições não ocorrerá de forma automática e dependerá de ato de serventuário da justiça.
- b) O prazo para o juiz prolatar sentença é de 15 dias, prorrogáveis por mais dez dias havendo motivo justificável.

- c) Em regra, considera-se o dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica.
- d) Nos processos físicos, os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, ainda que do mesmo escritório de advocacia, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.
- e) É lícito ao juiz reduzir em caráter excepcional algum prazo peremptório independentemente de anuência das partes.

Gabarito: Letra C.

Comentário: A assertiva inicial incorre em erro, na medida em que a juntada de petições em autos eletrônicos ocorrerá de forma automática, conforme dispõe o art. 228, §2º do CPC/15.

Art. 228. § 2º Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.

Da mesma forma, a letra B também não encontra respaldo na lei, uma vez que o juiz dispõe de 30 dias para prolatar a sentença, e não 15 dias (art. 226, III, CPC/15).

Art. 226. O juiz proferirá:
(...) III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

A opção D está incorreta, pois, em autos físicos, o benefício do prazo em dobro demanda que os advogados dos litisconsortes pertençam a escritório diversos (art. 229 do CPC).

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

Os prazos peremptórios só podem ser alterados pelo julgador com a anuência das partes, o que denota o equívoco da letra E (art. 222, §1º do CPC).

Art. 222. § 1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

Assim, a letra C é a única alternativa adequada, pois retrata com exatidão o conteúdo do art. 231, V, do CPC.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
(...)
V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

- a) inexistindo preceito legal ou determinação judicial, será de 3 dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.
- b) na contagem de prazo em dias computar-se-ão os dias úteis, os domingos e feriados.
- c) ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.
- d) se considera como data de publicação o dia da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
- e) salvo disposição em contrário, os prazos serão contados incluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Gabarito: Letra C.

Comentário: A letra A está incorreta. Na ausência de previsão legal ou omissão do juiz, o prazo de que as partes dispõem para a prática dos atos processuais são 5 dias, e não 3 dias (Art. 218, §3º do CPC).

Art. 218. § 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

O equívoco da letra B é patente, pois, embora os prazos corram apenas em dias úteis (Art. 219 do CPC), domingos e feriados, segundo o art. 216 do CPC, não são dias úteis.

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A assertiva D é incorreta, haja vista que, no caso de publicação no DJ, a intimação considera-se realizada no dia útil subsequente (Art. 224, §2º do CPC).

Art. 224. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

A opção E também não encontra respaldo na lei, tendo a lei processual estabelecido regra diametralmente oposta, ou seja, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento (Art. 224 do CPC).

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Logo, a letra C é a única adequada, pois retrata com perfeição o art. 222, §1º do CPC.

15 – FCC - Prefeitura de Teresina – Advogado (2016)

Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a parte não poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.
- b) os prazos contados em dias serão contínuos, não se interrompendo nos feriados.
- c) a contagem do prazo terá início no dia da publicação no Diário da Justiça eletrônico.

- d) o juiz poderá reduzir os prazos peremptórios com a anuência das partes.
- e) não será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Gabarito: Letra D.

Comentário: As partes possuem o ônus de praticar os atos processuais no prazo previsto em lei, sob pena de preclusão temporal. Por conseguinte, podem se antecipar e praticar o ato que lhes incumbe antes do dia final, o que importa em renúncia ao prazo estabelecido e reveste de inteira legalidade, nos termos do art. 225 do CPC. Portanto, a letra A está incorreta.

Art. 225. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

Os prazos, segundo o art. 219 do NCPC só correm em dias úteis, logo não fluem durante feriados (art. 216 do CPC), o que denota o desacerto da opção B.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

A assertiva C não está em consonância com o novo diploma processual, haja vista que, no caso de publicação no DJ, a intimação considera-se realizada no dia útil subsequente (art. 224, §2º do CPC).

Art. 224. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

A letra E estaria correta à luz do CPC/73, tendo a jurisprudência tal tese anteriormente. Contudo, com o advento do NCPC, o cenário se inverteu, não se podendo falar em intempestividade pelo fato de o ato ter sido praticado antes do termo inicial do prazo (art. 218, §4º do CPC).

Art. 218. § 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Por conseguinte, a letra D afigura-se como a única opção correta, pois reproduz o teor do art. 222, §1º do CPC.

Art. 222. § 1º Ao juiz é vedado reduzir prazos peremptórios sem anuência das partes.

16 – FCC - Prefeitura de Teresina – Advogado (2016)

João, em razão da existência de foro de eleição, ajuizou em Teresina, execução de título extrajudicial em face de José residente em Roma, na Itália, em local conhecido. A citação de José se fará através de

- a) carta de ordem.
- b) carta rogatória.
- c) carta precatória.
- d) carta arbitral.

e) edital.

Gabarito: Letra B.

Comentário: A jurisdição é uma manifestação de poder e, como tal, impõe-se. A par dessa premissa e com o objetivo de organizar o exercício do poder em questão, existem as regras de competência, que fixam limites ao exercício da função jurisdicional. Da limitação da competência, decorre a necessidade dos juízos colaborarem entre si, uma vez que não dispõem de poderes em todo território nacional. É nesse contexto que surgem as cartas. No caso em comento, considerando que o réu reside em local certo fora do país, sua citação deverá ser realizada via carta rogatória (art. 237, II, CPC).

Art. 237. Será expedida carta:

II - rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

17 – FCC - Prefeitura de Teresina – Analista (2016)

Penélope recebeu pessoalmente, em sua casa, em um domingo às 22 horas, um mandado de citação para responder à demanda contra si ajuizada. Em sua defesa, Penélope alegou que a citação é nula, pois os atos processuais devem ser realizados apenas em dias úteis, das 6 às 20 horas. Esta alegação

- a) não procede, pois o ato processual denominado citação pode ser praticado, independente de autorização judicial, durante o período de férias forenses e nos feriados ou dias úteis fora do horário forense.
- b) procede, já que os domingos são considerados feriados, para efeito forense.
- c) parcialmente procede, eis que a citação, embora válida, é inexistente, porque realizada fora do horário forense.
- d) procede, pois a citação não se referia à tutela de urgência, única hipótese possível para a prática de atos processuais durante férias e feriados forenses.
- e) não procede, pois a citação é válida, eis que não existe limite para as tentativas de localização pelo Oficial de Justiça, fora do horário comercial.

Gabarito: Letra A.

Comentário: Via de regra, os atos processuais devem ser realizados em dias úteis entre as seis horas da manhã e as oito horas da noite, nos termos do art. 212 do CPC. Todavia, tal regra não é absoluta e comporta algumas exceções, como, por exemplo, a ocorrida no caso em comento, qual seja, citação (Art. 212, 2º do CPC). Destarte, o ato praticado pelo oficial de justiça reveste de legalidade e mostra a correção da letra A.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão concluídos após as 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos

feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

18 – FCC - TRT-9 – Analista Judiciário (2015)

Em relação à comunicação dos atos processuais, a citação

- a) válida torna prevento o juízo, induz litispendência, faz litigiosa a coisa e, salvo se ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.
- b) do demente será feita por mandado judicial, certificando o Oficial de Justiça a impossibilidade mental de cumprimento do ato pelo réu, com o que o juiz nomeará de imediato um curador para o ato e para a defesa ulterior do demente.
- c) não será feita, entre outras situações previstas em lei, salvo para evitar o perecimento do direito, ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete dias seguintes.
- d) do réu ausente será feita necessariamente por edital, ou, se ausentou-se para furtar-se ao ato, por hora certa, determinada sempre judicialmente.
- e) será feita, em regra, por Oficial de Justiça, frustrado o cumprimento do ato, realizar-se-á por via postal.

Gabarito: Letra C. Nos termos do art. 244, II, CPC:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

Comentário: A questão em comento merece toda a atenção do candidato tendo em vista que o CPC/15 trouxe algumas mudanças no que toca ao tema ora trabalhado. A assertiva inicial está incorreta. A citação válida, ainda que ordenada por juiz incompetente, tem o condão de produzir os seguintes efeitos: litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, o que demonstra o desacerto da letra A. A letra B também destoa da legislação vigente, vez que o art. 245 do CPC fala em mentalmente incapaz, e não demente. Além disso, não haverá a nomeação imediata de um curador, mas, sim, uma avaliação prévia realizada por médico designado pelo juízo.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1o O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2o Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3o Dispensa-se a nomeação de que trata o § 2o se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.

§ 4o Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 5o A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa dos interesses do citando.

A citação por edital é excepcional e somente deve ser aplicada após exaurida as formas reais de citação, logo, da ausência, não decorre a exigência automática de citação editalícia. Ademais, a citação por hora certa não depende de pronunciamento judicial nesse sentido (arts. 252 a 254 do CPC). Logo, a assertiva D está incorreta.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

A citação via oficial de justiça não ostenta o caráter de proeminência alardeado pela letra E, pelo contrário, a citação pelo correio, no caso de pessoas naturais, e a citação eletrônica, na hipótese de pessoas jurídicas, materializam as preferências legais (arts. 246, 274, 275 do CPC).

Art. 246. A citação será feita:

- I - pelo correio;
- II - por oficial de justiça;
- III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
- IV - por edital;
- V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

Art. 274. Não disposto a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 275. A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.

§ 1º A certidão de intimação deve conter:

I - a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de seu documento de identidade e o órgão que o expediu;

II - a declaração de entrega da contrafé;

III - a nota de ciência ou a certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

§ 2º Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.

19 - **VUNESP** – TJ/SP -Escrevente Técnico Judiciário (2014 - adaptada)

É causa de suspeição do juiz:

- a) quando seu cônjuge for advogado de uma das partes.
- b) ter interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.
- c) quando promover ação contra a parte ou seu advogado.
- d) quando já foi mandatário da parte.

Gabarito: letra B:

Comentário: letra B: correta, nos termos do art. 145, IV, CPC.

Letra A: errada, pois trata-se de hipótese de impedimento (art. 144, III, CPC).

Letra C: errada, pois trata-se hipótese de impedimento (art. 144, IX, CPC).

Letra D: errada, pois trata-se hipótese de impedimento (art. 144, I, CPC).

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

20 - **VUNESP** – TJ/SP - Escrevente Técnico Judiciário (2013)

Conforme previsto pelo Código de Processo Civil, incumbe ao escrivão

- a) fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora.

- b) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.
- c) efetuar avaliações, certificando o valor atribuído aos bens avaliados.
- d) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.
- e) entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido.

Gabarito: letra D:

Comentário: a assertiva D é a única que encontra respaldo legal, especificamente no art. 152, CPC, que traz as atribuições legais do escrivão. Trata-se de artigo importantíssimo, com grandes chances de ser cobrado!

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;

b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;

d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

V-fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

21 - **VUNESP** – TJ/SP - Escrevente Técnico Judiciário (2015)

Incumbe ao escrivão

- a) dar certidão de qualquer ato ou termo do processo, desde que determinado por despacho exarado por juiz competente.
- b) fazer pessoalmente as penhoras e arrestos.
- c) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.

- d) efetuar avaliações e executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.
- e) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.

Gabarito: letra E:

Comentário: novamente uma questão do TJ/SP abordando as atribuições do escrivão. Como vimos anteriormente, a única assertiva que se adequa ao art. 152 é a letra E.

Atente-se ao erro da assertiva A: o fornecimento de certidão independe de ato de juiz (despacho), devendo ser praticado, de ofício, pelo escrivão.

22 - **VUNESP** – TJM/SP - Escrevente Técnico Judiciário (2017)

Quanto aos prazos processuais, é correto afirmar que

- a) a Defensoria Pública terá prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
- b) as fundações de direito público terão prazo em quádruplo para contestar as ações.
- c) a União terá prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- d) os Estados terão prazo em dobro para recorrer e simples para responder a recursos.
- e) o beneficiário da justiça gratuita terá prazo em dobro para contestar e recorrer.

Gabarito: letra A. Assertiva conforme o art. 186, CPC

Comentário: a questão aborda a questão de prazo diferenciado para determinadas partes processuais, tendo em vista suas condições particulares. Trata-se de norma que visa a efetivar a igualdade processual, dando prazo mais dilatado para determinados sujeitos.

Vale ressaltar que o beneficiário da justiça gratuita não possui prazo em dobro, o que demonstra o erro da assertiva E. Para verificar o erro das assertivas B, C e D, basta a leitura do art. 183, CPC:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

23 - **VUNESP** – TJ/SP - Escrevente Técnico Judiciário (2010)

Sobre a forma dos atos processuais, aponte a alternativa correta.

- a) Os atos praticados em processo em que foi decretado o segredo de justiça não podem ser produzidos em forma eletrônica.

- b) A desistência da ação produz efeito desde que publicada pela imprensa oficial, para conhecimento de terceiros.
- c) Despacho é todo ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.
- d) A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.
- e) É vedada a utilização de método eletrônico para gravação de voz ou imagem durante a realização de audiências.

Gabarito: letra D.

Comentário: letra D: correta. Assertiva conforme o art. 205, §2º CPC

Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 1º Quando os pronunciamentos previstos no caput forem proferidos oralmente, o servidor os documentará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.

§ 2º A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

Letra A: errada, pois tais atos podem ser produzidos de forma eletrônica.

Letra B: errada, a produção de efeitos da desistência não depende de publicação na imprensa oficial.

Letra C: errada. Traz o conceito clássico de decisão interlocutória.

Letra E: errada, pois a lei permite a gravação eletrônica de voz e imagem.

24 - **VUNESP** – TJ/SP - Escrevente Técnico Judiciário (2007 - adaptada)

É correto afirmar que

- a) os atos processuais são de natureza pública e privada.
- b) o princípio do sigilo dos atos processuais aplica-se indistintamente.
- c) todos os atos e termos do processo podem ser produzidos por meio eletrônico.
- d) os atos processuais são válidos quando cumpridas todas as solenidades e não a sua finalidade essencial.

Gabarito: letra C. O CPC consagra a possibilidade de produção de atos e termos por meio eletrônico, especialmente ao dispor que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada (art. 188, CPC):

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Letra A: errada, pois tais atos são de natureza pública.

Letra B: errada. Tal princípio é aplicado de forma excepcional, especificamente nas hipóteses de segredo de justiça.

Letra D: errada, pois mais importante que a formalidade é o atingimento da finalidade essencial (art. 188, CPC) do ato ou termo.

25 – FCC - PGE-BA – Analista de Procuradoria

No sexto dia após o falecimento de seu cônjuge, Cícero Silva é citado para responder a uma ação de cobrança de aluguéis inadimplidos. Esse ato

- a) é válido e o processo terá seguimento regular, pois só não se pode citar o réu no dia do falecimento de seu cônjuge.
- b) não é válido e terá que ser repetido, pois não se fará a citação ao réu, salvo para evitar o perecimento do direito, no dia do falecimento de seu cônjuge e nos sete dias seguintes.
- c) é válido e o processo terá seguimento regular porque só não se fará a citação ao réu no dia do falecimento de seu cônjuge e nos cinco dias seguintes.
- d) é válido porque não existe qualquer impedimento, em relação à citação, no tocante ao falecimento do cônjuge, salvo se este era corréu no processo, quando então deverão seus herdeiros habilitar - se no feito.
- e) não é válido exclusivamente porque, falecido o cônjuge, será sempre preciso que o processo seja suspenso e regularizado com a habilitação de seus herdeiros.

Gabarito: Letra B.

Comentário: A letra B é a única adequada, pois reproduz integralmente o disposto no art. 244 do CPC/15.

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

26 – FCC - TRT-24 – Analista Judiciário (2017)

Miguel ajuizou ação de cobrança contra a empresa X, conseguindo demonstrar sua pretensão exclusivamente pela prova documental anexada com a inicial, cuja matéria é objeto de súmula

vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal. Neste caso, à luz do Código de Processo Civil, o juiz,

a) liminarmente, desde que o autor demonstre o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, poderá conceder a tutela da evidência.

b) poderá conceder a tutela de evidência, após ouvir obrigatoriamente a parte contrária, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil ao processo.

c) liminarmente, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil ao processo, poderá conceder a tutela da evidência.

d) poderá conceder a tutela de evidência, após ouvir obrigatoriamente a parte contrária, desde que o autor demonstre o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

e) poderá conceder a tutela de urgência, após ouvir obrigatoriamente a parte contrária, desde que o autor comprove a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Gabarito: letra C

Comentários: a questão se amolda, com perfeição, ao disposto no art. 311, II, CPC, que autoriza a concessão de tutela de evidência documentada fundada em precedente obrigatório:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

- a) só pode ser concedida após justificação prévia e sempre com caução.
- b) pode ser concedida quando houver perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo.
- c) será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
- d) não pode ser efetivada através de arrolamento de bens, quando for de natureza cautelar.
- e) só pode ser concedida se o requerente oferecer caução real ou fidejussória idônea.

Gabarito: letra B.

Comentários: letra A: errada, na forma do art. 300, §2º, CPC:

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Letra B: correta, à luz do art. 300, CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Letra C: errada, havendo irreversibilidade não será concedida (art. 300, §3º, CPC):

3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Letra D: errada, nos termos do art. 301, CPC:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Letra E: errada, na forma do art. 300, §1º, CPC:

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

28 – FCC - TRE-SP – Analista Judiciário (2017)

Ao disciplinar a tutela provisória, o novo Código de Processo Civil estabelece que

- a) a tutela de urgência não poderá ser concedida sem justificação prévia, salvo se prestada caução idônea, caso em que poderá ser concedida liminarmente.
- b) a tutela antecipada requerida em caráter antecedente torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, caso em que o processo será extinto.

c) para a concessão da tutela de evidência, exige-se, dentre outros requisitos, a demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

d) efetivada a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 15 dias, em ação própria, cujos autos deverão ser apensados aos do pedido cautelar.

e) é vedada, em qualquer caso, a concessão liminar de tutela de evidência, antes da oitiva da parte contrária.

Gabarito: letra B.

Comentários: letra A: errada, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente, sem justificção prévia e SEM caução idônea.

Letra B: correta, tratando-se da chamada estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente (art. 304 e §1º, CPC):

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do [art. 303](#), torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

Letra C: errada, à luz do art. 311, CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo

Letra D: errada, prazo de 30 dias e o pedido principal é apresentado nos mesmos autos da cautelar (art. 308, CPC):

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Letra E: errada, pois admite-se a concessão liminar, na forma do art. 311, p.u, CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

29 – TJ/SP - **VUNESP** - Escrevente Técnico Judiciário (2017)

Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas.

Nesse caso, é correto afirmar que

- a) só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente.
- b) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.
- c) por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido.
- d) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda.
- e) para que seja concedida a tutela pretendida, será necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

Gabarito: letra B.

Comentários: De início, ressaltamos que tanto o autor, quanto o réu podem veicular pedido de tutela provisória. Dito isto, a única assertiva correta é a B. Por ter como fundamento da tutela provisória a existência de uma súmula vinculante que lhe é favorável, o réu poderá requerer tutela de evidência, consoante o art. 311, II, CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorado pelo candidato em sua preparação.

Assim, com base na análise minuciosa das questões dos últimos 7 anos, bem como dos temas que têm ganhado destaque com o Novo CPC, o candidato deve compreender e memorizar:

- 1) Muito importante o aluno decorar as hipóteses de impedimento e suspeição. Ler com muita atenção os arts. 144 a 148.
- 2) Decorar as modalidades de citação, e seu respectivo cabimento, com leitura dos arts. 238/259 (tema muito importante);
- 3) Não se esquecer que no CPC/15 os prazos processuais contam-se apenas em dias úteis. Lembrar que alguns sujeitos possuem prazo diferenciado (Fazenda Pública, MP, Defensoria, escritório de prática jurídica de Faculdades, etc);
- 4) Muito importante a leitura do art. 304, que trata da estabilização da tutela antecipada.
- 5) Não confundir os fundamentos da tutela provisória (urgência ou evidência).
- 6) Leitura dos art. 300 ao 311 (grande chance de cair por se tratar de um tema que ganhou forte projeção com o CPC/15).
- 7) Decorar os arts. 152 e 153, CPC.

8) Atenção para as seguintes novidades¹:

O reconhecimento da tempestividade do ato processual praticado antes do termo inicial do prazo (art. 218, § 4º):

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Contagem dos prazos processuais civis somente nos dias úteis (art. 219):

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Suspensão dos prazos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive (art. 220):

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Exigência de escritórios e procuradores diferentes, para fins de contagem do prazo em dobro e da previsão de cessação do benefício se apenas um dos litisconsortes passivos oferecer defesa (art. 229, caput e § 1º):

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

¹ COSTA, MACHADO. Novo CPC sintetizado e resumido. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 31-32

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.

Admissão da prática de atos processuais por meio de videoconferência (art. 236, § 3º):

Art. 236, § 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Citação por meio eletrônico das empresas públicas e privadas, salvo as microempresas e as de pequeno porte, além das pessoas de direito público (art. 246, §§ 1º e 2º):

Art. 246, § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

Exigência de publicação de edital pela internet como requisito de validade da citação editalícia (art. 257, II).

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;

IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Previsão da carta arbitral e a disciplina de seus requisitos (art. 260, § 3º).

§ 3º A carta arbitral atenderá, no que couber, aos requisitos a que se refere o caput e será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e de sua aceitação da função.

Autorização para que o advogado promova a intimação do advogado da outra parte por meio do correio (art. 269, § 1º).

§ 1º É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento.

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

- a) Lendo as questões e as respostas em seguida;
- b) Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

- 1 – Quais as diferenças entre suspeição e impedimento? Como se dá o seu processamento?**
- 2 – Apresente as principais hipóteses fáticas caracterizadoras de suspeição e de impedimento.**
- 3 – Qual a classificação doutrinária dos prazos?**
- 4 – Qual a diferença entre citação e intimação?**
- 5 – Quais as espécies de preclusão consagradas na doutrina?**
- 6 – Em algumas hipóteses elencadas no CPC, as partes terão prazos diferenciados. Quais são essas hipóteses?**
- 7 – Quais as principais regras acerca do início da contagem dos prazos?**
- 8– O que é citação? Quais suas modalidades? Quais os seus efeitos?**
- 9 – Quais as hipóteses onde o processo tramitará em segredo de justiça?**
- 10 – O que se entende por calendário processual? Qual sua vantagem?**
- 11– Quais as modalidades de carta previstas no CPC?**
- 12 - Quais as características genéricas da tutela provisória?**
- 13 - Quais as hipóteses que autorizam a concessão de tutela de evidência?**
- 14 - Qual a forma de requerimento da tutela provisória?**
- 15 - Disserte sobre a recorribilidade das decisões em sede de tutela provisória.**
- 16 - Quais são os objetivos e os pressupostos da estabilização da decisão concessiva de tutela antecipada?**
- 17 – Quais os pressupostos para a concessão de tutela provisória de urgência?**
- 18 – Quais as hipóteses legais de responsabilidade objetiva por danos causados pela efetivação da tutela de urgência?**

Agora vamos às perguntas com as respostas (apresentadas de modo bem direto e objetivo):

1 – Quais as diferenças entre suspeição e impedimento? Como se dá o seu processamento?

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
Art. 144, CPC	Art. 145, CPC
Circunstâncias objetivas	Circunstâncias subjetivas
Presunção absoluta de parcialidade (não cabe prova em contrário)	Presunção relativa de imparcialidade (cabe prova em contrário)
Pronunciável de ofício	Pronunciável de ofício
Não preclui para parte (arguível mesmo após o prazo do art. 146, CPC)	Preclui para a parte se não arguida na forma e prazo do art. 146, CPC
A violação da regra acarreta nulidade absoluta da decisão	A violação da regra NÃO acarreta a nulidade da decisão
É causa de ação rescisória mesmo que não alegada no processo (art. 966, II, CPC)	NÃO autoriza o manejo de rescisória.

O processamento está regulado no art. 146, CPC, vejamos:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1o Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

§ 2o Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3o Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4o Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5o Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6o Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7o O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

2 – Apresente as principais hipóteses fáticas caracterizadoras de suspeição e de impedimento.

HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

3 – Qual a classificação doutrinária dos prazos?

Próprios	Também chamados de preclusivos, são os prazos das partes (MP inclusive, quando atuando nesta condição) e dos terceiros.
Impróprios	São os prazos do juiz, que não se encontra obrigado a seguir os prazos previstos no CPC (ex: Art. 226. O juiz proferirá: I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias; II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias; III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias).

4 – Qual a diferença entre citação e intimação?

Citação	Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (art. 238, CPC/2015).
Intimação	É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo (art. 269, CPC/2015).

5 – Quais as espécies de preclusão consagradas na doutrina?

Preclusão temporal	Preclusão lógica	Preclusão consumativa
Perda do poder processual em razão do seu não exercício no momento oportuno ² (ex: art. 223, CPC/2015)	Perda da faculdade processual em razão da prática anterior de ato incompatível com o exercício desse poder. Ex: art. 1000, CPC: a parte que aceita tacitamente a decisão não poderá recorrer, por preclusão lógica.	Perda da faculdade em razão de já se ter realizado o ato processual em outro momento (art. 507, CPC).

² DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 421.

6 – Em algumas hipóteses elencadas no CPC, as partes terão prazos diferenciados. Quais são essas hipóteses?

Prazos diferenciados	
MP, Defensoria Pública e Fazenda Pública e escritório de prática jurídica das faculdades de Direito (arts. 180, 183 e 186, e seu §3º)	Prazo em dobro para qualquer manifestação processual. ➤ Não se aplica o prazo em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o MP ou a Fazenda Pública.
Litisconsortes com procuradores diferentes e de escritórios de advocacia distintos	Prazo em dobro para todas as manifestações processuais, independentemente de requerimento (art. 229, CPC/2015).

7 – Quais as principais regras acerca do início da contagem dos prazos?

Trata-se da previsão do art. 231, que dispõe:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

8 – O que é citação? Quais suas modalidades? Quais os seus efeitos?

Entende-se³ por citação o ato de comunicação pelo qual se convoca o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Modalidades	Regras processuais
Citação pelo correio (art. 247, CPC)	É a regra geral, ressalvados os casos de citação por meio eletrônico, sendo desnecessário requerimento da parte. A citação postal é ato complexo, se aperfeiçoa com a juntada aos autos do aviso de recebimento, data a partir da qual começa a fluir o prazo para resposta
Citação por oficial de justiça (art. 249, CPC)	A citação por oficial é ato complexo, se aperfeiçoa com a juntada aos autos do mandado, data a partir da qual começa a fluir o prazo para resposta
Citação por mandado com hora certa (Art. 252, CPC)	Trata-se de modalidade especial de citação por oficial de justiça. Têm por pressupostos: procura do citando, sem êxito, por duas vezes, em dias distintos, em seu domicílio ou residência; deve haver suspeita de ocultação do citando.
Citação pelo escrivão ou chefe de secretaria (art. 246, III, CPC)	Caso o citando compareça em cartório, o escrivão ou chefe de secretaria pode fazer a citação. Nesta hipótese, o prazo começa a fluir da data da citação.
Citação por edital (art. 256, CPC)	Hipótese de citação ficta. É admissível nas seguintes hipóteses: Quando desconhecido ou incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; nos casos expressos em lei.
Citação por meio eletrônico	No processo eletrônico, todas as citações, inclusive da Fazenda Pública, são feitas por meio eletrônico. A Lei 11.419/06, art. 5º, fala em intimações, mas também abrange a citação: Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio <u>aos que se cadastrarem</u> na forma do art. 2º desta Lei,

³ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 615-622.

	<p><u>dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.</u></p> <p>§ 1o Considerar-se-á <u>realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação</u>, certificando-se nos autos a sua realização.</p> <p>§ 2o Na hipótese do § 1o deste artigo, nos <u>casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.</u></p> <p>§ 3o A <u>consulta</u> referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser <u>feita em até 10 (dez) dias corridos</u> contados da data do envio da intimação, <u>sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.</u></p>
--	--

Efeitos processuais da citação	Efeitos materiais da citação
Indução à litispendência	Torna a coisa litigiosa
Estabilização da demanda	Constitui o devedor em mora
	Interrompe a prescrição

9 – Quais as hipóteses onde o processo tramitará em segredo de justiça?

A resposta se encontra no art. 189, CPC:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

10 – O que se entende por calendário processual? Qual sua vantagem?

Trata-se⁴ de negócio jurídico plurilateral, onde se fixa um calendário para a prática de atos processuais. Possui previsão no art. 191, CPC, tratando-se de grande novidade no ordenamento pátrio. A grande vantagem é a diminuição do trabalho burocrático do cartório, com a dispensa de intimação das partes para a prática de atos processuais ou realização de audiências, efetivando-se, com isso, o princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1o O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2o Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

11– Quais as modalidades de carta previstas no CPC?

Carta de ordem	O tribunal poderá expedir carta para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede.
Carta precatória	Para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa
Carta rogatória	Para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro
Carta arbitral	Para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória

⁴ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único. 9.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017, p. 406.

12 - Quais as características genéricas da tutela provisória?

Características	
Sumariedade da cognição	O provimento jurisdicional é resultado de análise superficial do litígio. Juízo de mera probabilidade.
Precariedade da cognição	Porque conserva sua eficácia na pendência no processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada (art. 296, CPC/2015)
Inaptidão para formar coisa julgada	Pode ser rediscutida se houver modificações posteriores no estado das coisas. Por ser fundada em cognição sumária e precária, não é apta para formar coisa julgada.

13 - Quais as hipóteses que autorizam a concessão de tutela de evidência?

Trata-se do rol previsto no art. 311, CPC. Não se esqueça: a tutela de evidência independe de perigo de dano ou de risco ao resultado do processo!

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos **II e III**, o juiz poderá decidir **liminarmente**.

14 - Qual a forma de requerimento da tutela provisória?

A tutela provisória pode ser prestada de forma antecedente – com o que será autônoma do ponto de vista processual – ou incidental. Se fundada na evidência, porém, só será prestada de forma incidental⁵.

Vale ressaltar que a forma incidental é aquela requerida dentro do processo em que se pede ou já se pediu a tutela definitiva. Já a antecedente é aquela que deflagra o processo em que se pretende, no futuro, pedir tutela definitiva.

15 - Disserte sobre a recorribilidade das decisões em sede de tutela provisória

Juiz singular denega, concede, modifica ou revoga tutela provisória: cabará agravo de instrumento.

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

Juiz confirma, concede ou revoga tutela provisória na sentença: cabará apelação.

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1o Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

Nos tribunais:

a) relator concede, revoga ou denega tutela provisória: cabará agravo interno.

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator cabará agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

b) tutela provisória concedida em acórdão: cabará apenas recurso especial para discutir o preenchimento dos pressupostos da concessão da medida (entendimento do STJ).

16 - Quais são os objetivos e os pressupostos da estabilização da decisão concessiva de tutela antecipada?

Objetivos: afastar o perigo da demora com a tutela de urgência (ônus do tempo do processo); oferecer resultados efetivos e imediatos diante da inércia do réu.

⁵ MITIDIERO, Daniel. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (et al). Breves comentários ao código de processo civil. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 726.

Pressupostos⁶:

- a) **é preciso que o autor tenha requerido expressamente a concessão de tutela provisória satisfativa antecedente (tutela antecipada na petição inicial);**
- b) **é preciso que o autor não tenha manifestado na petição inicial a sua intenção de dar prosseguimento ao processo após a obtenção da pretendida tutela antecipada (pressuposto negativo);**
- c) **é preciso que haja decisão concessiva de tutela provisória satisfativa em caráter antecedente;**
- d) **inércia do réu (ausência de impugnação) diante da decisão concessiva de tutela antecipada antecedente.**

Vejamos os dispositivos do CPC sobre esse tema (que tem grande chance de ser cobrado em provas):

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1o No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2o Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

§ 3o A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2o.

§ 4o Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2o, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

§ 5o O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2o deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1o.

§ 6o A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2o deste artigo.

⁶ DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de; BRAGA, Paula Sarno. Curso de direito processual civil, vol. 2: teoria da prova, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 11. Ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016, p. 616-623.

17 – Quais os pressupostos genéricos e específicos para a concessão de tutela provisória de urgência?

Genéricos	Específicos
Probabilidade do direito (plausibilidade jurídica)	Reversibilidade da tutela provisória satisfativa: a concessão de uma tutela irreversível equivale à concessão da própria tutela definitiva, o que seria uma contradição em termos. É possível, no caso concreto, via ponderação de interesses, relativizar esse pressuposto, concedendo tutela provisória irreversível.
Perigo da demora (a demora no oferecimento da prestação jurisdicional ocasionará um dano concreto, atual e grave, irreparável ou de difícil reparação).	

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

18 – Quais as hipóteses legais de responsabilidade objetiva por danos causados pela efetivação da tutela de urgência?

Trata-se da previsão contida no art. 302, CPC:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.